Governo do Estado de São Paulo
Casa Civil
Assessoria Técnica do Governo

Ofício nº 372/2025-CC-ATG-CT

São Paulo, na data da assinatura digital.

Ao Senhor
Maurici
Deputado Estadual de São Paulo
1° Secretário
Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Assunto: Requerimento de Informação nº 359/2024 - Deputado Simão Pedro
Ao responder este Ofício, indicar o Processo 001.00004586/2025-10

Senhor Deputado

Com fundamento no artigo 20, inciso XVI, da Constituição do Estado de São Paulo, encaminho as informações prestadas pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação em atendimento ao Requerimento acima citado, de autoria do Deputado Simão Pedro.

Atenciosamente,

ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA
Secretário-Chefe da Casa Civil

Documento assinado eletronicamente por **Arthur Luis Pinho de Lima**, **Secretário-Chefe da Casa Civil**, em 23/04/2025, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0063668556** e o código CRC **06EE0FFF**.

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 310039003700370031003400 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação
Assessoria de Gabinete do Secretário

Ofício n°71/2025-SCTI-GS

São Paulo, na data da assinatura digital.

Ao Senhor

ARTHUR LUIS PINHO DE LIMA
SECRETÁRIO-CHEFE
da Casa Civil
Av. Morumbi , 4.500, 1º andar, Morumbi,
05650-905, São Paulo – SP.

Assunto: Requerimento de Informação nº 359/2024 – Simão Pedro

Ao responder este Ofício, indicar o Processo SEI 008.00000293/2024-95.

Senhor Secretário-Chefe,

Com meus cordiais cumprimentos, e em atenção ao Ofício nº 1.294/2024-SGL/CC, que encaminha o Requerimento de Informação nº 359/2024, de autoria do Deputado Simão Pedro, informo que a matéria objeto do referido requerimento já foi tratada no âmbito do Requerimento de Informação nº 285/2024, de igual teor e também de autoria do nobre parlamentar.

Dessa forma, encaminho, para os devidos fins, cópia da manifestação da Universidade de São Paulo – USP (doc. SEI nº 0063358930), apresentada em resposta ao Requerimento nº 285/2024.

No ensejo, renovo meus protestos de estima e consideração.

VAHAN AGOPYAN
Secretário de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Vahan Agopyan**, **Secretário**, em 11/04/2025, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 310039003700370031003400 3A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0063361911** e o código CRC **DE209257**.

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100390037003700310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
REITORIA
GABINETE DO REITOR

São Paulo, 18 de fevereiro de 2025.

GR/34

Ref.: *E-mail* de 20/01/2025
Assunto: Requerimento de Informação nº 285/2024.

Senhor Coordenador

Em atenção ao expediente em epígrafe, pelo qual é solicitada manifestação sobre o Requerimento de Informação nº 285/2024, de autoria do Deputado Estadual Simão Pedro, encaminhamos a V. Sa. cópia dos esclarecimentos prestados pela Agência USP de Cooperação Acadêmica Nacional e Internacional (AUCANI) sobre o assunto.

No ensejo, apresentamos nossas cordiais saudações.

Arlindo Philippi Junior
Chefe de Gabinete

Ilmo. Sr.
Prof. Dr. Marcos Nogueira Martins
Coordenador de Ensino Superior
Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de São Paulo

Rua da Reitoria, 374 – Cidade Universitária
05508-220 – São Paulo/SP – BRASIL
Tel.: +55 11 3091 2420 – *e-mail*: gr@usp.br

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100890037003700310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ao Magnífico Reitor

Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Junior

Of. AUCANI – 12.2025

São Paulo, 06 de fevereiro de 2025.

Senhor Reitor.

Neste documento, procuro prestar os esclarecimentos solicitados pelo Excelentíssimo deputado Simão Pedro no seu Requerimento de Informação 285/2024.

Incialmente, cumpre informar que se tratam de questionamentos acerca de atividades acadêmicas no âmbito do Acordo de Cooperação Acadêmica entre Universidade de São Paulo e Ariel University, vigente de 2021 a 2026. As respostas e comentários que seguem tem por base o levantamento institucional que fizemos em relação ao Acordo em questão.

O Acordo se trata de documento no qual ambas as partes concordam em promover a cooperação acadêmica por meio de intercâmbio de docentes, estudantes e membros das equipes técnico-administrativas. O documento também prevê a cooperação na forma de cursos e disciplinas compartilhadas, publicações acadêmicas e organização conjunta de eventos.

Particularmente em relação à modalidade de intercâmbio, essa atividade foi disciplinada de tal forma a estabelecer que as despesas com transporte e estada de docentes e estudantes ficariam por conta dos mesmos, incluindo-se aí eventuais despesas de participação em conferências e aquisição de materiais de apoio. Quanto ao custeio das despesas de mobilidade para os membros da equipe técnico-administrativa, este ficaria dependente da disponibilidade financeira da instituição de origem. Portanto, a mobilidade de estudantes e docentes não envolveria qualquer custo para a universidade.

Em resposta aos questionamentos relativos à mobilidade de estudantes, docentes e técnicos administrativos, até o momento não houve qualquer registro de atividade de intercâmbio realizada no âmbito do referido Acordo. Acrescenta-se, também, que não há registro de qualquer outra forma de cooperação acadêmica prevista no Acordo.

No que se refere ao questionamento sobre a manifestação do Ministério das Relações Exteriores nos termos do artigo 6º do Decreto Estadual 59.215/2013, aqui, faz-se necessário um esclarecimento: o referido decreto não se aplica às Universidades Paulistas e, tampouco, a esta parceria estabelecida, destacada pelo Excelentíssimo Deputado.

Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, 310 - Bloco B – 4ºandar
Cidade Universitária - 05508-020 – São Paulo, SP – Brasil

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100390037003700310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Ofício Anexo 1 / pg. 5

Conforme artigo 207 da Constituição Federal, as Universidades gozam de especial autonomia administrativa, financeira, patrimonial e acadêmica. A redação do artigo é esclarecedora:

Art. 207. As universidades gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, e obedecerão ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

É de se destacar que a Constituição Federal não conferiu limitação legal, isto é, o artigo em questão não usa expressões "nos termos da lei" ou "podendo ser limitada por lei", como se vê em outras normas constitucionais (p.ex, artigo 5º, incisos VII e XV, que tratam, respectivamente, de direito de prestação de assistência religiosa e direito de locomoção). Trata-se, pois, de norma constitucional de eficácia plena, o que se reflete na limitação de poderes dos agentes públicos na ingerência da vida acadêmica.

Em termos práticos, o que temos é a repercussão em diversos institutos e poderes específicos conferidos ao gestor universitário. Podemos citar, como exemplo, o poder conferido aos Reitores Paulistas, de gerir seus orçamentos sem intervenção governamental ou ainda de estabelecer suas políticas remuneratórias sem aprovação prévia da Assembleia Legislativa (Decreto 29.598 de 1989 "Decreto da Autonomia").

No âmbito federal, temos na Lei de Diretrizes e Bases – LDB, o artigo 53, que exemplifica uma série de atividades que concretizam a autonomia universitária, destacando-se entre elas justamente o poder de, independentemente de autorização governamental, firmar acordos, contratos e convênios.

Art. 53. No exercício de sua autonomia, são asseguradas às universidades, sem prejuízo de outras, as seguintes atribuições:

VII - firmar contratos, acordos e convênios;

É de se notar, pois, que a norma constitucional, ao postular esta autonomia especial, compeliu os atos infraconstitucionais (decreto estadual e lei federal, nos exemplos acima) a se conformarem aos poderes da administração universitária. Não por outra razão, quando lemos o âmbito de aplicação do Decreto mencionado pelo Excelentíssimo Deputado, não há menção às universidades e autarquias de regime especial. Vejamos o seu artigo 1º:

Artigo 1º** - Os convênios a serem celebrados pelo **Estado de São Paulo, por intermédio das Secretarias de Estado, da Procuradoria Geral do Estado ou dos órgãos vinculados diretamente ao Governador, e pelas autarquias dependem de prévia autorização governamental, exceto quando o respectivo instrumento

(...)

Não há, destaca-se, menção às Universidades ou autarquias de regime especial, como a USP, o que se alinha à previsão constitucional de autonomia administrativa conferida às Universidades.

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100390037003700310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Ofício nº 1/2025 (SGC 35/2025) - Anexo 2 / pg. 6

A despeito da não aplicação do decreto ao regime da Universidade, sob o risco de forte interferência nas atividades acadêmicas, faz-se necessário informar sobre a revogação do Decreto 59.215 e sua substituição pelo Decreto 66.173, o qual trata de forma mais adequada tais situações.

De fato, o Decreto 59.215, ao regulamentar as parcerias internacionais, as tratava como concessão/obtenção de crédito ou protocolos para tratados internacionais. Assim, para superar este tratamento inadequado, o Decreto 66.173 estabeleceu em seu artigo 5º que parcerias internacionais simples (hipóteses distintas das previsões do artigo 49, inciso I, e artigo 52, V da Constituição Federal), a União seria simplesmente comunicada e não dependeria de autorização para sua formalização.

Com estas considerações, espero ter prestado os devidos esclarecimentos aos questionamentos trazidos.

Aproveitando a oportunidade para renovar votos de elevada e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Sergio Persival Baroncini Proença

Presidente da Agência USP de Cooperação Acadêmica Nacional e Internacional

Av. Prof. Lúcio Martins Rodrigues, 310 - Bloco B – 4ºandar
Cidade Universitária - 05508-020 – São Paulo, SP – Brasil

Autenticar documento em http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3100390037003700310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Ofício nº 71/2025 (SEI 6035156 / 6036665 / 9 / 9 / 9